



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 30 de agosto 2019.

Parecer 77 /2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 110/2019 – Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1894/2019, em 16 de agosto de 2019. Despachado para parecer em 29 de agosto de 2019. Recebido para parecer em 29 de agosto de 2019.

A Constituição Federal, em seu artigo 225 disciplina a respeito do meio ambiente:

Artigo 225: *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O Município, por sua vez, tem obrigações com os cuidados em relação ao meio ambiente, previstos na própria Constituição



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Federal, assumindo competências e deveres, em igualdade de participação com a União e os estados.

A Lei Orgânica do Município de Birigui em seu artigo 156 também disciplina sobre qualidade, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente, uso adequado dos recursos naturais.

A Lei Complementar nº 140/2011 chama os municípios a enfrentar como tema de sua competência a questão do controle ambiental no seu território em seu artigo 9º estabelece: *São ações administrativas dos Municípios: (...) inciso XI promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.*

O artigo 10 do presente projeto esclarece que as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Desse modo opinamos pela legalidade do presente projeto e submetemos à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri
Advogado